

**ENTRE****PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., COMO AGENTE FIDUCIÁRIO**

E

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO INTERVENIENTE ANUENTE

DATADO DE
11 DE FEVEREIRO DE 2011



CE 161 / 2011

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA
EMIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURE SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEL EM AÇÕES, EM LOTE
ÚNICO E INDIVISÍVEL, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FLUTUANTE E GARANTIA
ADICIONAL DE EMISSÃO DA CONSTRUTORA TENDA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- a. **CONSTRUTORA TENDA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, edifício Torre Nações Unidas, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.476.527/0001-35, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");
- b. **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900 - 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social, nomeado nesta Escritura e nela interveniente de acordo com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora, os interesses do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS"), representado por seu agente operador, Caixa Econômica Federal, instituição financeira com sede no Município de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, sita na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de debenturista ("Debenturista"), ou seus sucessores e cessionários ("Agente Fiduciário"); e
- c. **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira com sede no Município de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, sita na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de interveniente anuente ("CAIXA"),

CONSIDERANDO QUE em 1º de junho de 2010 foi realizada a 3ª Assembléia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão Pública de Debênture da Construtora Tenda S.A., em foi deliberada (i) a alteração das Cláusulas 3.8.6 e 4.4.10 da Escritura de Emissão, a fim de se estabelecer prazos para a aferição dos critérios de elegibilidade dos empreendimentos e verificação do cumprimento do Percentual Garantido e dos critérios de composição de Recebíveis pelo Agente Fiduciário, bem como (ii) a inclusão na Escritura de Emissão de uma Cláusula 4.4.10.2, para determinar prazo para a entrega de documentos pela Emissora, para a conferência do cumprimento do Percentual Garantido e dos critérios de composição de Recebíveis;

RESOLVEM as Partes alterar e incluir as citadas disposições do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debênture Simples, Não Conversível em Ações, em Lote Único e Indivisível, em Série Única, com Garantia Flutuante e Garantia Adicional de Emissão da Construtora Tenda S.A. ("Escritura de Emissão"), nos termos deste Quarto Aditamento ("Aditamento").



CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, aqui utilizados, mas não expressamente definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II – ALTERAÇÕES

2.1. Alteração das Cláusulas 3.8.6 e 4.4.10 da Escritura de Emissão

As Partes concordam em alterar as Cláusulas 3.8.6 e 4.4.10 da Escritura de Emissão, a fim de se estabelecer prazos para a aferição dos critérios de elegibilidade dos empreendimentos e verificação do cumprimento do Percentual Garantido e dos critérios de composição de Recebíveis pelo Agente Fiduciário. Dessa forma, referidas cláusulas passam a vigor com a seguinte redação:

“3.8.6. As Partes concordam que os valores despendidos e contabilizados como custos e despesas na incorporação dos Empreendimentos Financiados serão automaticamente considerados Investimentos. A Emissora poderá, a qualquer momento, proceder à inclusão de novos Empreendimentos Financiados, em adição ou substituição a Empreendimentos Financiados originais, mediante comunicação a ser enviada ao Agente Fiduciário nos termos da cláusula 4.17 desta Escritura de Emissão, desde que comprovadamente os mesmos se qualifiquem como Empreendimentos Elegíveis. Caberá ao Agente Fiduciário aferir o atendimento dos critérios de elegibilidade dos empreendimentos, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega pela Emissora dos documentos necessários. A formalização de tal inclusão deverá ocorrer por meio de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Cessão Fiduciária TNI (conforme definidos abaixo), conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da constatação pelo Agente Fiduciário da qualificação do empreendimento como Empreendimento Elegível.”

“4.4.10. A verificação do cumprimento do Percentual Garantido e dos critérios de composição de Recebíveis se dará trimestralmente pelo Agente Fiduciário, no dia 11 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, até a liquidação da Debênture, devendo a Emissora fornecer ao mesmo lista atualizada dos Recebíveis (observadas as Cláusulas 4.4.10.1 e 4.4.10.2 abaixo), a qual deverá conter a descrição dos Recebíveis de Venda Elegíveis classificados em Recebíveis de Venda Tradicional e Associativo, e de Recebíveis em Estoque Elegíveis existentes em tal data (“Lista de Recebíveis”). Tendo o Agente Fiduciário realizado a verificação (a qual se dará mediante amostragem mínima de 5%), o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária TNI será aditado, se necessário, segundo os seus termos, de forma a assegurar o cumprimento do Percentual Garantido e dos critérios de composição de Recebíveis. Poderá o Agente Fiduciário, mediante solicitação fundamentada, solicitar que a Emissora apresente Lista de Recebíveis atualizada, em um prazo



inferior ao acima descrito, bem como informações adicionais que venham a ser necessárias para cumprir as suas obrigações descritas neste instrumento. Caso o dia da verificação do cumprimento do Percentual Garantido e dos critérios de composição de Recebíveis não seja dia útil na Cidade de São Paulo, a data será o dia útil subsequente."

2.2. Inclusão de uma Cláusula 4.4.10.2 na Escritura de Emissão

As Partes concordam em incluir uma Cláusula 4.4.10.2 na Escritura de Emissão, para determinar prazo para a entrega de documentos pela Emissora, para a conferência do cumprimento do Percentual Garantido e dos critérios de composição de Recebíveis. Tal cláusula terá a seguinte redação:

"4.4.10.2. Para a verificação prevista na Cláusula 4.4.10 acima, o Agente Fiduciário coletará os dados da Lista de Recebíveis da Emissora até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro e, após 2 (dois) dias úteis, selecionará os contratos por amostragem. A Emissora terá até o dia 25 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro para encaminhar todos os documentos necessários ao Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando às cópias dos contratos selecionados por amostragem e aos relatórios de engenharia com o cronograma físico de obras dos empreendimentos. Caso os dias acima referidos não sejam dias úteis na Cidade de São Paulo, a verificação será realizada no dia útil subsequente."

CLÁUSULA III – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificação

Todos os demais termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, são neste ato ratificados e permanecem em pleno efeito e vigor.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2011.

[assinaturas iniciam-se na página seguinte]



CE 161/2011



[Página de assinaturas 1 de 4 do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debênture Simples, Não Conversível em Ações, em Lote Único e Indivisível, em Série Única, com Garantia Flutuante e Garantia Adicional de Emissão da Construtora Tenda S.A.]

CONSTRUTORA TENDA S.A.

Diretor
Nome: *ALDO DOUGLAS CACCIOLANI*
Cargo: *DIRETOR*

ODIR
Nome: *ODIR RANIA SENRA*
Cargo: *PLANO*



CG 161/2011



[Página de assinaturas 3 de 4 do *Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debênture Simples, Não Conversível em Ações, em Lote Único e Indivisível, em Série Única, com Garantia Flutuante e Garantia Adicional de Emissão da Construtora Tenda S.A.*]

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Nome:

Cargo:

ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO
Gerente
Matr. 080.737-5
GEFES/MZ/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:

Cargo:

VITOR HUGO DOS SANTOS PINIL
Gerente Nacional
Matr. 061.358-0
GEFES/MZ/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CE 151/2011

